



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 097/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-F82FN**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LIGA CAPIXABA DE ESPORTES - LICES, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA MARIA SOUZA**, portadora da carteira de identidade nº 2026263 expedida pela SSP/ES inscrita no CPF nº 084.094.357-13 e **LIGA CAPIXABA DE ESPORTES - LICES**, inscrita no CNPJ sob nº 11.382.051/0001-41 com sede na Avenida Champagnat – Nº 935 – Sala 1 – Centro de Vila Velha - CEP 29.100-011 – Vila Velha/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente da OSC, Sr. **LUCIANO PEREIRA SANTOS**, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 1.293-761/SSP-ES, CPF nº 077.233.317-38, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS- 2025-F82FN** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para a aquisição de material esportivo e organização de campeonatos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E1325
- Fonte de Recurso: 1500000000

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 28/02/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 23 de julho de 2025

**FERNANDA MARIA SOUZA**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT  
(Decreto 1561-S de 17/07/2025)

**LUCIANO PEREIRA SANTOS**  
LIGA CAPIXABA DE ESPORTES – LICES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

# ANEXO I



**PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

<b>DADOS DO PROJETO</b>			
NOME: VIVA ESPORTES			
DATA INÍCIO: 20/08/2025		DATA TÉRMINO: 28/02/2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda parlamentar Dep. Bispo Alves - Protocolo: 1325			
VALOR DO PROJETO: R\$ 100.000,00			
LOCAL DO EVENTO: Vila Velha			
PARCELAS DE PAGAMENTO: PARCELA UNICA			
<b>DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC</b>			
Nome da instituição: LIGA CAPIXABA DE ESPORTES - LICES			
CNPJ: 11.382.051/0001-41			
Endereço: AV CHAMPAGNAT, 935 – SL 101			
Bairro: CENTRO	Cidade: VILA VELHA	Estado: ESP. SANTO	CEP: 29.100-011
Telefone(s) Celular (es): 27 997684737	Fixo (s):	Página na internet (home page):lices.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): lices.es@hotmail.com			
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)</b>			
Nome completo: Luciano Pereira Santos			
Cargo: Presidente		Mandato: 05 anos	
		Início: 21/12/2021	Início: 20/12/2026
CPF: 077.233.317.38		Identidade / Órgão Expedidor: 1293761	
Endereço: Rua Walfredo Ferreira Paiva			

**CNPJ: 11.382.051/0001-41**

**Avenida Champagnat 935 Sala 101 - Centro de Vila Velha - Vila Velha ES**

**Tel: 27 99275-0793**



Bairro: Campo Grande	Cidade: Cariacica	Estado: Espírito Santo	CEP:
Telefones (incluindo celular e fax)		Endereço eletrônico (e-mail): lices.es@hotmail.com	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>			
Nome completo: GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA			
CNPJ: 045.715.78-92		Formação: Superior incompleto	
Telefones (incluindo celular e fax): 27 992750793		Endereço eletrônico (e-mail): gu.oc@msn.com	
<b>OUTROS PARTÍCIPES</b> (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação, MESMO QUE NÃO CONTRIBUAM DIRETAMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS.			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
<b>EXPLORAÇÃO ECONÔMICA</b>			
Bilheteria	( ) Sim ( x ) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	( ) Sim ( x ) Não	Valor	
Patrocinadores	( ) Sim ( x ) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Neste campo insira o nome dos patrocinadores ou partícipes listando todos os itens fornecidos por cada um deles respectivamente.		

**CNPJ: 11.382.051/0001-41**  
**Avenida Champagnat 935 Sala 101 - Centro de Vila Velha - Vila Velha ES**  
**Tel: 27 99275-0793**



Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

## 1. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

A LICES tem como missão organizar eventos esportivos que promovam o bem-estar social e mental por meio de atividades físicas. Este projeto propõe a realização de um campeonato de futebol em Vila Velha, que ocorrerá à noite, nas terças e quintas-feiras. O objetivo é oferecer um ambiente saudável e competitivo, incentivando a prática esportiva regular e fortalecendo o senso de comunidade entre os participantes.

Estamos contando com a parceria da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT), que fornecerá suporte institucional e financeiro, e com a Liga Capixaba de Esportes (LICES), que será responsável pela organização e execução do campeonato. Com esta colaboração, almejamos melhorar a saúde física e mental dos participantes, fomentar a integração social e incentivar a prática contínua de esportes.

## 2. CAPACIDADE TÉCNICA<sup>2</sup>

*A Liga Capixaba de Esportes (LICES) detém considerável experiência na organização de eventos esportivos, demonstrada por seu envolvimento em uma diversidade de competições e projetos. A LICES tem desempenhado papel crucial na realização da Copa Sudeste de Futebol 7, abrangendo tanto as categorias masculina quanto feminina, além de eventos voltados para o futebol de base.*

*Os eventos de futebol de base organizados pela LICES visam prioritariamente à formação e ao desenvolvimento de jovens atletas, proporcionando-lhes oportunidades para competir em um ambiente devidamente estruturado e profissional. Esses eventos incluem campeonatos e torneios que atendem a várias faixas etárias, desde crianças até adolescentes, promovendo não apenas a integração social, mas também o desenvolvimento de habilidades esportivas.*

*No que concerne ao Termo de Fomento SESPORT 139/2024, a LICES formalizou o Termo de Convênio Nº SESPORT/057/2024, registrado no Sistema Integrado de Gestão de Parcerias (SIGEFES) sob o número 240837, com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT). Este convênio, estabelecido através do Processo EDOCS 2024-9CD8H, reforça a capacidade técnica da LICES para executar projetos de grande porte e relevância social. Por meio deste convênio, foram adquiridos uniformes para oito equipes de futebol feminino e foi organizada uma competição de futebol feminino com a presença das equipes Vila Nova, Faculdade Multivix, e Alvará, composta por advogadas, sem custos para as equipes participantes.*

*Ademais, a LICES possui um histórico comprovado de parcerias exitosas com entidades públicas e privadas, o que demonstra sua competência e compromisso com a promoção do esporte e do bem-estar social.*

<sup>1</sup> Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

<sup>2</sup> Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



### 3. OBJETIVO<sup>3</sup>

A proposta desta parceria envolve a realização de um campeonato de futebol sob a organização da Liga Capixaba de Esportes (LICES), com o apoio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESSPORT). Este campeonato está previsto para ocorrer preferencialmente em Vila Velha, durante as noites de terça a quinta-feira, e tem como objetivo central promover o bem-estar social e mental por meio da prática regular de atividades físicas.

A competição incluirá equipes masculinas e femininas, abrangendo uma ampla faixa etária, desde crianças até adultos. Além disso, a iniciativa contemplará eventos específicos de futebol de base, voltados para a formação e desenvolvimento de jovens atletas.

Serão realizados dois eventos principais: a Copa Vila Velha, nas categorias masculina e feminina, e a Copa Base Capixaba, para as categorias sub-9 e sub-11, permitindo a participação mista de meninas e meninos.

Esta parceria evidencia nosso compromisso com a promoção de uma sociedade mais saudável, integrando esporte e educação como instrumentos de transformação social e desenvolvimento comunitário.

### 4. BENEFICIADOS

**Nota explicativa:** A OSC deverá demonstrar, nesse item, o público alvo do Projeto, tanto os beneficiários indiretos, como os beneficiários diretos: por modalidade esportiva, categoria/prova/peso, faixa etária, sexo, etc. **IMPORTANTE! ESTE ITEM É DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA DEMONSTRAÇÃO DE RELEVÂNCIA SOCIAL.**

#### 4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Futebol de campo	560	240		Acima de 16 anos	800
Futebol de campo	550	50		De 9 as 11 anos	600
<b>TOTAL GERAL</b>	1110	290			1400

Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

#### 4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

<sup>3</sup> Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



<b>Faixas Etárias/Sexo</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
Idosos	150	50
Adultos	600	600
Adolescentes	300	100
Pré-adolescentes		
Crianças	100	100
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1150</b>	<b>850</b>

Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

## **5. OBJETIVO GERAL**

### **Organizar campeonatos e aquisição de material esportivo**

## **6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS<sup>4</sup>**

- Promover o desenvolvimento do futebol de campo masculino e feminino em nossa região, incentivando a participação de atletas de todas as idades;
- Fomentar o futebol de base, proporcionando oportunidades para crianças nas categorias Sub-9 e Sub-11, visando a formação de novos talentos;
- Realizar a integração e intercâmbio entre equipes, atletas e técnicos, fortalecendo a comunidade esportiva local;
- Oportunizar a participação de equipes em competições de alto nível, com organização e estrutura de qualidade;
- Qualificar o corpo de árbitros por meio de cursos de arbitragem, elevando o padrão técnico das partidas e garantindo fair play;
- Premiar com justiça e qualidade os atletas, equipes e árbitros destacados, reconhecendo seu desempenho e dedicação;
- Elevar o nível técnico e competitivo dos atletas e equipes participantes, especialmente no futebol feminino;
- Proporcionar infraestrutura adequada, segura e confortável para atletas, técnicos, árbitros e torcedores;
- Distribuir bolas e uniformes para as equipes participantes, garantindo condições dignas e igualitárias para todos os envolvidos;
- Divulgar e popularizar o futebol em todas as suas categorias, incentivando a participação de novos talentos e o engajamento da comunidade.

<sup>4</sup> Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



## 7. METAS<sup>5</sup>

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Contribuir para o das Metas aprimoramento dos profissionais envolvidos no evento.	Lista de Presença dos profissionais nas reuniões e no evento e Relatório.
	Fomentar a prática de das reuniões atividade esportiva para toda a comunidade da região.	Relatório de Produção Registros Fotográficos
QUANTITATIVAS	Alcançar o total de 48 equipes participantes	Fichas de Inscrições
	Atingir o número de 2.400 jogadores/comissão técnica inscritos para os jogos.	Fichas de Inscrições/fotografias

## 8. METODOLOGIA

A Lices iniciara o projeto realizando a contratação dos serviços e materiais;

- 21/08/2025 – Contratação de coordenador de eventos;
- 21/08/2025 – Contratação de ambulância ;
- 21/08/2025 - Contratação de empresa de arbitragem;
- 21/08/2025 - Compra de material esportivo, bola de futebol de campo;
- 21/08/2025 - Compra de material esportivo, trofeus e medalhas;
- 21/08/2025 - Abertura de inscrição de equipes e atletas para as disputa dos eventos;
- 24/08/2025 - Reunião com os clubes de forma online;
- 01/09/2025 - Início Da Copa Vila Velha;
- 25/09/2025 - Início Da Copa Lices de Base sub 09 e 11;
- 15/11/2025 - Final Copa Vila Velha;
- 12/11/2025 - Final Da Copa Lices de Base sub 09 e 11;
- 07/12/2025 - Início Da Copa Lices de Base sub 10 e 12;
- 04/02/2026 - Final Da Copa Lices de Base sub 10 e 12;
- 28/02/2026 - Terminio do projeto;
- 27/05/2026 - Prestação de conta.

<sup>5</sup> Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da Lei 13.019, de 31/7/2014).



## 9. JUSTIFICATIVA

O futebol, com cerca de 200 milhões de atletas profissionais registrados, é amplamente reconhecido como o esporte mais popular do mundo. A entidade internacional FIFA, que detém o maior número de países associados, ilustra essa popularidade. Esse interesse global, especialmente devido aos grandes investimentos financeiros, cria uma necessidade de formar novos jogadores de maneira organizada e científica. Entretanto, a urbanização das cidades reduziu os espaços livres, onde crianças e adultos podiam desenvolver suas habilidades futebolísticas de forma espontânea.

Para jovens talentosos, o esporte amador é um meio natural de expressão. No entanto, projetos específicos para isso são raros em nossa cidade, Vila Velha, limitando as oportunidades para jovens promissores no futebol. Por isso, este plano de trabalho, apoiado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Espírito Santo, é crucial. Ele permitirá que a comunidade participe de competições amadoras e ajude a desenvolver o talento local de forma estruturada, evitando práticas negativas comuns no esporte.

Para melhorar a qualidade de vida da comunidade, é essencial considerar os interesses de cada indivíduo de forma ética e cívica, promovendo uma sociedade mais justa e humana. O poder público é um parceiro vital nesse processo, e a inclusão social através do futebol amador é uma estratégia eficaz. Este esporte não só oferece lazer, especialmente nos finais de semana com campeonatos promissores, mas também desempenha um papel importante na coesão social.

O futebol amador é inclusivo, aberto a todas as idades e classes sociais, não exigindo habilidades técnicas avançadas. Ele fortalece o desenvolvimento humano, revela talentos para clubes profissionais e cria empregos. Além disso, constrói relações de confiança, amizade e espírito de equipe, sendo uma verdadeira "Grande Família Comunitária" nas comunidades..

### 9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

O objetivo é garantir que todos tenham acesso a atividades físicas, esportivas e de lazer, valorizando talentos esportivos e promovendo seu desenvolvimento completo. Queremos incentivar a prática de esportes integrando diferenças e respeitando individualidades, alinhados com políticas públicas de esporte. Isso inclui valorizar identidades regionais e descobrir novos talentos.

Este projeto promove a prática esportiva nas comunidades de Vila Velha, ajudando crianças e jovens a construir ideais baseados nos valores do esporte. Historicamente, muitos atletas que competiram na LIGA CAPIXABA DE ESPORTES melhoraram suas vidas apesar de virem de áreas vulneráveis, demonstrando a importância social de apoiar essas competições. Os benefícios incluem progresso, autoestima, saúde e educação para pessoas de todas as etnias e classes sociais.

O exercício da cidadania abrange ter acesso às políticas públicas e aos direitos garantidos pela constituição. Isso é fundamental para construir cidadania e criar oportunidades para crianças e jovens excluídos, oferecendo uma perspectiva de futuro melhor..



## 9.2 – INTERESSE PÚBLICO

O conceito de interesse público está relacionado ao bem comum que as atividades podem proporcionar à sociedade. Geralmente, refere-se ao papel do Estado ou de organizações que promovem iniciativas visando o bem-estar social. As políticas sociais que incorporam o esporte como um fator de desenvolvimento buscam conscientizar sobre sua importância e ampliá-lo para toda a comunidade. No entanto, a administração pública, responsável pelo desenvolvimento dessas políticas, não consegue, sozinha, atender a todas as áreas esportivas.

A execução da COPA VILA VELHA representa um passo importante no contexto de interesse público. O apoio financeiro obtido por meio do chamamento público supre uma necessidade da instituição e contribui para a continuidade dos projetos da LICES.

As entidades que promovem projetos sociais frequentemente buscam financiamento governamental para suas atividades, seja através de chamamentos públicos ou emendas parlamentares federais ou estaduais. Existem vários programas que incentivam essa busca, especialmente em apoio a projetos sociais bem estabelecidos, como os da LIGA CAPIXABA DE ESPORTES. Assim, o interesse público se manifesta na ajuda dos níveis municipal, estadual ou federal, pois esses apoios financeiros são vistos como uma maneira positiva de o Estado atingir suas metas de promover e fomentar o esporte.

### PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

Alto Rendimento     Esporte Educacional     Esporte de Participação     Esporte de Formação

### Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

Cultura     Turismo     Meio Ambiente     Saúde

### Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Atualmente, vivemos em um mundo com a maior população jovem e adolescente da história. Essa juventude desempenha um papel crucial no desenvolvimento do país, desde que seja apoiada por políticas públicas, empresas e organizações do terceiro setor. O investimento no esporte pode impactar centenas de pessoas, incluindo os participantes do torneio, suas famílias, a comunidade local, o comércio e leitores de jornais que tradicionalmente apoiam o futebol amador no Espírito Santo.

Os desafios do esporte contribuem para a melhora da autoestima, ajudando a superar dificuldades como timidez, falta de autocontrole, problemas com autoridade, e questões de socialização, melhorando assim a qualidade de vida e a saúde física e mental dos participantes. Além disso, o esporte comunitário estabelece novos modelos de referência nas comunidades. Adolescentes e jovens que encontraram o sucesso através do esporte oferecem uma nova perspectiva para aqueles que, antes, viam no poder paralelo sua única referência. Esses atletas se tornam agentes multiplicadores dos benefícios do esporte em suas comunidades, mostrando que é possível sonhar e realizar esses sonhos por meio da prática esportiva.



## 10. CUSTOS<sup>6</sup>

### 10.1

#### ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	R\$ 48.200,00		R\$ 48.200,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 51.740,00		R\$ 51.740,00
<b>TOTAL</b>		R\$ 99.940,00		R\$ 99.940,00

### 10.2

#### ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
<i>1. Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)</i>						
<i>1.1 (materiais esportivos)</i>						
1.2	Bola	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	100	Unidade -	R\$ 231,50	R\$ 23.150,00
1.3	Troféu	Troféu modelo champions ou similar para 1ª e 2º lugar	10	Unidade -	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
1.4	Kit uniforme de jogo	Kit uniforme composto por camisa em dry, calção e meião cada kit contem 22 peças de cada	4	Unidade -	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
1.5	Medalhas	Medalhas em metal medindo 8 cm de circunferencia	150	Unidade -	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00

<sup>6</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



1.6	Trofeu individual	Trofeu de premiação individual medidndo 25 cm em acrilico	8	Unidade -	R\$ 110,00	R\$ 880,00
<b>2. Serviços por Pessoa Jurídica</b>						
2.1	Arbitragem Copa Vila Velha Adulta	Trio de arbitragem com diploma ou certificação de curso de arbitragem para atuarem nos jogos aplicando as regras do jogo	19	Unidade -	R\$ 520,00	R\$ 9.880,00
2.2	Arbitragem Copa Vila Velha base	Trio de arbitragem com diploma ou certificação de curso de arbitragem para atuarem nos jogos aplicando as regras do jogo	38	Unidade -	R\$ 490,00	R\$ 18.620,00
2.3	Coordenador de eventos	Responsavel por gerenciar todas etapas de execução dos campeonatos, manter contato com as equipes, organizar reuniões	1	Unidade -	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2.4	Transmissão streaming	Exibição ao vivo de finais dos eventos via canal streaming	2	Unidade -	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00
<b>3. Assessoria</b>						
1.1	Elaboração de Projetos e Prestação de contas	Responsavel pela elaboração do projeto e prestação de contas	1	Unidade -	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

#### 11. PREVISÃO DE RECEITA<sup>7</sup>

**Nota explicativa:** Emenda parlamentar Dep. Bispo Alves - Protocolo: 1325 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

#### 12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Arbitragem, elaborador de projeto e prestação de contas, coordenador de eventos e equipe de transmissão.

#### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Maio de 2025**

#### CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

<sup>7</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014



Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		100.000,00				

#### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

#### 14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**Nota explicativa:** Os trabalhos se iniciam em março com a contratação de coordenado, arbitragem e compra de material e termina em dezembro.

##### 14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Contratação	Coordenador de eventos	Pessoa jurídica	1	21/08/2025	23/08/2025
2	Contratação	Empresa de arbitragem	Pessoa jurídica	1	21/08/2025	23/08/2025
3	Contratação	Locação de ambulancia	Pessoa jurídica	1	21/08/2025	23/08/2025
4	Compra	Compra de material esportivo, bola de futebol de campo	Unidades	100	21/08/2025	25/08/2025
5	Compra	Compra de material esportivo trofeus	Unidades	10	21/08/2025	25/08/2025
6	Compra	Compra de material esportivo trofeus individuais	Unidades	8	21/08/2025	25/08/2025
7	Compra	Compra de material esportivo medalhas	Unidades	150	21/08/2025	25/08/2025
8	Inscrição	Abertura de inscrição de equipes e atletas	Vagas	48	21/08/2025	25/08/2025



		para as disputa dos eventos				
9	Reuniao	Reunião com os clubes de forma online	Dias	1	24/08/2025	24/08/2025
10	Competição	I Início Da Copa Vila Velha	Dias	76	01/09/2025	15/11/2025
11	Competição	Início Da Copa Lices de Base sub 09 e 11;	Dias	50	25/09/2025	12/11/2025
12	Competição	Início Da Copa Lices de Base sub 10 e 12;	Dias	59	07/12/2025	04/02/2026
13	Relatórios	Relatório de Prestação de Contas	dias	89	28/02/2026	27/05/2026

## 15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

(...) Carros ou bicicletas de som

(...) Cartazes

(...) Faixas

(x) Banners

(...) Televisão

(x) Internet. Especifique: site do lices e site do campeonato

(...) Outros. Especifique:

(...) Jornais

(...) Panfletos

(...) Folder

(...) Rádio

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Escolas

(...) Posto de saúde

(...) Comércio

(x) Associações

(...) Igrejas

(...) outros



<b>Tipo de Mídia</b> (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	<b>Período</b>	<b>Público</b>
Site da Lices	01/08/2025	28/02/2026

## 16. CONCLUSÃO

**Nota explicativa:** Finalizar a elaboração do Projeto, demonstrando os benefícios que podem ser obtidos com a formalização da parceria e solicitando o apoio da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer do Espírito Santo, para a execução das ações pretendidas. Conclua e amarre a idéia defendida durante toda a descrição do projeto e feche os objetivos.

## 17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 08 de julho de 2025

\_\_\_\_\_  
Luciano Pereira Santos

## 18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FERNANDA MARIA SOUZA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESPORT - SESPORT - GOVES  
assinado em 23/07/2025 14:59:13 -03:00

**LUCIANO PEREIRA SANTOS**  
CIDADÃO  
assinado em 23/07/2025 13:16:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 23/07/2025 14:59:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA ELINE ROSA CHAGAS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GEADM - SESPORT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D332RZ>